



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 023/GPM/III/2024

Organização das celebrações do 22.º Aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste.....236

MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

Despacho N.º 04/GMCAS/III/2024

Nomeação do Coordenador do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil.....237

Despacho N.º 05/GMCAS/III/2024

Autorização de realização de despesa para a concessão de subvenções públicas e autorização para a abertura do procedimento de subvenções públicas.....237

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 116/MS/III/2024

Nomeação de ponto focal para o Codex Alimentarius Commission.....238

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 09/MPRM/III/2024.....238

Despacho N.º 10/MPRM/III/2024.....239

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 14/III/MESCC/2024

Nomeação dos membros que integram a composição da Comissão Técnica para implementação dos estabelecimentos de ensino superior técnico no Suai, município de Covalima, em Lospalos, município de Lautém e em Manatuto, município de Manatuto.....239

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO:

Despacho N.º 170/GMPIE/III/2024

Decisão de nomeação de Rogerio Inacio Sequeira Miranda Lay, para o cargo de Diretor Adjunto do Diretor Executivo do Secretariado do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.....240

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun.....242

Extrato.....242

Extrato.....242

MINISTÉRIO JUVENTUDE, DESPORTU, ARTE NO KULTURA:

Despacho N.º 1/MJDAC/I/2024

Nomeasaun Ekipa Juri ba Rekrutamento Funsionariu Kontratadu Sira husi Ministeriu Juventude, Desportu, Arte no Kultura.....243

Despacho Ministerial N.º 2/MJDAC/II/2024

Delegação de competência na Diretora Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC).....243

Despacho N.º 4/MJDAC/II/2024

Nomeação dos Representantes do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura para o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude.....245

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO:

Despacho N.º 01/III/2024/PA/RAEOA-TL.....245

Despacho N.º 02/III/2024/PA/RAEOA-TL.....247

Despacho N.º 02/II/2024/PA/RAEOA-TL.....248

Despacho N.º 03/II/2024/PA/RAEOA-TL.....249

Despacho N.º 04/II/2024/PA/RAEOA-TL.....250

Despacho N.º 05/II/2024/PA/RAEOA-TL.....251

Despacho N.º 06/II/2024/PA/RAEOA-TL.....251

Despacho N.º 07/II/2024/PA/RAEOA-TL.....252

Despacho N.º 08/III/2024/PA/RAEOA-TL.....253

Despacho N.º 09/III/2024/PA/RAEOA-TL.....254

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 5964 até 6014 e Despacho N.º 12801 até 12971 (Ver Suplemento)

Despacho N.º 023/GPM/III/2024

Organização das celebrações do 22.º Aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste

Considerando que no próximo dia 20 de maio se assinala o vigésimo segundo aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste.

Tendo presente que a Restauração da Independência representa a concretização do desejo do Povo Timorense pela sua autodeterminação e constitui o corolário do processo de libertação da Pátria.

Assinalando que a celebração desta data constitui um momento de exaltação dos valores e dos princípios que orientam a nossa Nação, e contribui de forma indelével para o patriotismo e a união de todos os Timorenses, residentes no território nacional e na diáspora;

Atendendo à importância desta efeméride, que exige a realização de cerimónias oficiais condignas e representativas da sua solenidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, determino o seguinte:

1. Designar Sua Excelência o Ministro da Administração Estatal, Senhor Tomás do Rosário Cabral, para presidir à Comissão Organizadora das celebrações do 22.º Aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste e liderar a organização das cerimónias oficiais nacionais de celebração, a decorrerem em Díli e demais municípios do país;
2. Designar como vice-presidentes da Comissão Organizadora os seguintes membros do Governo, que, por ordem decrescente, substituem o presidente ou o vice-presidente que o antecede, nas suas faltas e impedimentos:
 - a) O Vice-Ministro da Administração Estatal, Senhor Jacinto Rigoberto Gomes de Deus, responsável pela Cerimónia do Içar e Arrear da bandeira nacional;
 - b) O Vice-Ministro do Comércio e Indústria, Senhor Augusto Júnior Trindade, responsável pela organização de feira e noite cultural;
 - c) A Vice-Ministra para os Assuntos da ASEAN, Senhora Milena Maria da Costa Rangel, responsável pelo protocolo e pelo acolhimento dos convidados VIP.
3. Mandatar o Senhor Ministro da Administração Estatal e Presidente da Comissão Organizadora para promover a realização das diligências necessárias, em conformidade com a lei, com vista a assegurar a organização e a realização das cerimónias oficiais nacionais de celebração, designadamente:

- a) Nomear os demais membros da Comissão Organizadora;
- b) Aprovar o programa das celebrações oficiais do 22.º aniversário da Restauração da Independência e dirigir a sua execução;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Organizadora, podendo convidar a participar nestas representantes dos órgãos de soberania e outras personalidades cuja participação seja considerada relevante;
- d) Aprovar o relatório de atividades da Comissão e das celebrações do 22.º aniversário da Restauração da Independência.

4. Mandatar o Senhor Ministro da Administração Estatal e Presidente da Comissão Organizadora para estabelecer os contactos necessários com os demais órgãos de soberania, com vista a assegurar a organização e a realização das cerimónias oficiais nacionais, em particular, com a Casa Civil da Presidência da República, no que respeita à organização de cerimónia de condecorações e outras atividades desenvolvidas pela Presidência da República;
5. Instruir todos os membros do IX Governo Constitucional a prestar à Comissão Organizadora e ao Senhor Ministro da Administração Estatal e Presidente da Comissão, a assistência e o apoio que este solicite, com vista a assegurar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais de celebração;
6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 20 de março de 2024.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

Despacho N.º 04/GMCAS/III/2024

**Nomeação do Coordenador do Gabinete de Apoio à
Sociedade Civil**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março criou o Gabinete de Apoio à Sociedade Civil, cuja missão é “prestar apoio técnico e administrativo ao Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais nas suas funções de coadjuvação do Primeiro-Ministro na coordenação da execução das políticas para as áreas de governação de cariz social em matéria de fortalecimento institucional e apoio às organizações da sociedade civil.”

Considerando que o GASC é dirigido por um coordenador coadjuvado por um coordenador adjunto, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março.

Considerando que nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março: “O Coordenador é livremente nomeado e exonerado pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais”.

Considerando que o Sr. Joaquim da Costa Freitas preenche o perfil técnico e tem prestado funções de Coordenador dos Assuntos da Sociedade Civil de forma exemplar e exímia.

Considerando que o Sr. Joaquim da Costa Freitas tem também uma relevante experiência na área de coordenação de assuntos relacionados com a sociedade civil.

Assim, ao abrigo do número 2 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março:

- 1. Nomeio** o Sr. Joaquim da Costa Freitas para o cargo de Coordenador do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil.
- 2. Determino** que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Díli, 25 de março de 2024

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais,

Eng. Mariano ASSANAMI Sabino

Despacho N.º 05/GMCAS/III/2024

**Autorização de realização de despesa para a concessão de
subvenções públicas e autorização para a abertura do
procedimento de subvenções públicas**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março criou o Gabinete de Apoio à Sociedade Civil, substituído assim o Decreto-Lei n.º 25/2021 de 17 de novembro que criou o Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social;

Considerando que, cabe ao GASC, nos termos do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março, conceder subvenções públicas às entidades que promovem e realizam atividades de ordem religiosa, independentemente da fé que professam; atividades das ordens de congregações religiosas católicas e às organizações da sociedade civil;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março, compete ao Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais autorizar a despesa para a concessão de subvenções públicas, no âmbito do programa de apoio do Estado às organizações da sociedade civil, nos termos da lei;

Considerando que a alínea e) do n.º 3 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março dispõe que: “No âmbito do programa de apoio do Estado às organizações da sociedade civil, compete ao Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais: autorizar a abertura do procedimento de subvenções públicas, nos termos da lei.”;

Considerando que, nos termos do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio: “São competentes para autorizar a realização de despesa: b) Quanto a despesas de valor igual ou inferior a US\$ 10.000.000, os órgãos de direção máxima dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada”;

Considerando que a dotação orçamental para a concessão de subvenções públicas no âmbito do programa 980: Inclusão Social, subprograma 1014: Apoio às Congregações e Fundações Religiosas Católicas é de US\$ 2.000,000,00 (dois milhões de dólares americanos), que para o subprograma 693: Desenvolvimento de Parcerias para promover a tolerância, a paz, dignidade humana nacional, regional e internacional, o valor da dotação é de US\$ 2.990,239,00 (dois milhões e duzentos e noventa e mil e trezentos e trinta e nove dólares americanos) e que para o subprograma 724: Confissões religiosas não católicas é de US\$ 1.300,000,00 (um milhão e trezentos dólares americanos);

Considerando que no Orçamento Geral de Estado para 2024, no âmbito do programa 980 estão previstas as dotações para a sociedade civil inscritas a favor do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social;

Considerando que o Despacho n.º 04/GMCAS/I/2024 determinou, por lapso, uma autorização de despesa do montante global do programa;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 3 do

artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março e da alínea b) do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio:

1. Autorizo a realização de despesa para a concessão de subvenções públicas no âmbito do programa 980: Inclusão Social, subprograma 1014: Apoio às Congregações e Fundações Religiosas Católicas até ao valor máximo de US\$ 2.000,000,00 (dois milhões de dólares americanos).
2. Autorizo a realização de despesa para a concessão de subvenções públicas no âmbito do programa 980: Inclusão Social, subprograma 693: Desenvolvimento de Parcerias para promover a tolerância, a paz, dignidade humana nacional, regional e internacional até ao valor máximo de US\$ 2.990,239,00 (dois milhões e duzentos e noventa e mil e trezentos e trinta e nove dólares americanos).
3. Autorizo a realização de despesa para a concessão de subvenções públicas no âmbito do programa 980: Inclusão Social, subprograma 724: Confissões religiosas não católicas até ao valor máximo de US\$ 1.300,000,00 (um milhão e trezentos dólares americanos).
4. Autorizo a abertura do procedimento de subvenções públicas, nos termos da lei.
5. Revogo o despacho n.º 04/GMCAS/I/2024 publicado em *Jornal da República*, Sexta-Feira, 26 de janeiro de 2024, Série II, n.º 4.
6. Determino que o presente despacho produz efeitos a partir de 26 de janeiro de 2024.

Publique-se,

26 de março de 2024

Eng. Mariano ASSANAMI Sabino

O Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais

DESPACHO N.º 116/MS/III/2024

Nomeação de ponto focal para o Codex Alimentarius Comission

Considerando que o Ministério da Saúde é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas.

Considerando que a *Codex Alimentarius Commission* é um órgão internacional de definição de padrões alimentares estabelecido pela FAO e pela WHO em 1963, que visa proteger a saúde dos consumidores e promover práticas de comércio

justo através do desenvolvimento de padrões e diretrizes globais e códigos de práticas para as indústrias de alimentos e nutrição.

Atendendo a que Timor-Leste é membro do *Codex Alimentarius Commission* desde 2018, tendo, entre outras, competência para nomear um ponto focal.

Considerando a necessidade de nomear um novo ponto focal para o *Codex Alimentarius Commission* de Timor-Leste.

Assim, a Ministra da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, decide:

1. Nomear a senhora dr. Rosye Bela Joana Benevides Moniz da Silva, M.Paed., Diretora Nacional da Direção Nacional da Nutrição, como Ponto Focal para o *Codex Alimentarius Commission* de Timor-Leste.
2. A nomeação é válida por um período de 2 anos, contados do dia 20 de março de 2024.
3. Revogar o Despacho n.º 115/MS/III/2024.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 26 de março de 2024

Ministra da Saúde

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 09/MPRM/III/2024

Por Despacho n.º 045/MPRM/XI/2023, de 1 de Dezembro, publicado na *Série II, n.º 48*, foi recomendado pela entidade reguladora dos minerais, mediante o cumprimento de determinadas condições, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à Companhia **Estrella Resources Limited**, referente às áreas de concessão da Zona A, MEL2023-CA-ZA001, MEL2023-CA-ZA002, MEL2023-CA-ZA003.

Considerando que a Autoridade Nacional dos Minerais, após a confirmação das condições impostas, propôs a concessão da licença de Prospecção e Pesquisa à referida Companhia, o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais decide, nos termos do número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021 de 30 de junho, conjugado com a alínea y), do número um do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais) o seguinte:

Atribuir à Companhia **Estrella Resources Limited** a licença de Prospeção e Pesquisa para a realização de atividades mineiras nas áreas de concessão da Zona A, MEL2023-CA-ZA001, MEL2023-CA-ZA002, MEL2023-CA-ZA003 para os seguintes minerais:

- Manganês;
- Ouro;
- Prata;
- Cobre e
- Níquel

Díli, 21 de Março de 2024

Francisco da Costa Monteiro
Ministro

DESPACHO N.º 010/MPRM/III/2024

Por Despacho n.º 043/MPRM/XI/2023, de 1 de Dezembro, publicado na *Série II, n.º 48*, foi recomendado pela entidade reguladora dos minerais, mediante o cumprimento de determinadas condições, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à Companhia **Peak Everest Mining, Lda**, referente à área de concessão da Zona A MEL2023-CA-ZA004, mediante o cumprimento das condições descritas no supra referido Despacho.

Considerando que a Autoridade Nacional dos Minerais propôs a concessão da licença de Prospeção e Pesquisa, após a verificação do cumprimento por parte da Companhia das condições impostas, o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais decide, nos termos do número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021 de 30 de junho, conjugado com a alínea y), do número um do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais) o seguinte:

Atribuir à Companhia **Peak Everest Mining, Lda**, a licença de Prospeção e Pesquisa para a realização de atividades mineiras na área de concessão da Zona A MEL2023-CA-ZA004, para o seguinte mineral:

- manganês

Díli, 21 de Março de 2024

Francisco da Costa Monteiro
Ministro

Despacho Ministerial N.º 14/III/MESCC/2024

Nomeação dos membros que integram a composição da Comissão Técnica para implementação dos estabelecimentos de ensino superior técnico no Suai, município de Covalima, em Lospalos, município de Lautém e em Manatuto, município de Manatuto

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece no artigo 22.º que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de nível superior, assim como para as áreas de ciência, da tecnologia;

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, relativo à orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, é atribuição do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura conceber as medidas de política na área do ensino superior, bem como a respetiva organização, financiamento, execução e avaliação”;

Segundo o constante no Programa do IX Governo Constitucional, designadamente no ponto 2.1.7. Ensino Superior (2.1. “Educação e Formação”, 2. “Prosseguir com o desenvolvimento do capital social”), é declarado o objetivo de “expandir o Ensino Superior Técnico, em áreas estratégicas para a economia nacional, criando o Instituto Superior Politécnico de Turismo, Hotelaria e de Agências e Guias de Turismo de Lospalos, o Instituto Superior Politécnico de Engenharia, no Suai e a Academia de Pescas e Estudos Marinhos, de Manatuto (...)”;

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, 14 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos estabelecimentos de ensino superior, é declarado que “a criação de estabelecimentos de ensino superior públicos obedece ao ordenamento nacional da rede do ensino superior público e tem em consideração a sua necessidade e sustentabilidade”. O n.º 1 da mesma norma citada declara que “os estabelecimentos de ensino superior públicos são criados por decreto-lei”;

De forma a dar seguimento ao objetivo enunciado do Programa do IX Governo Constitucional e em garantia de cumprimento do regime jurídico dos estabelecimentos de ensino superior, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é competente para organizar os procedimentos legislativos, técnicos e administrativos necessários e adequados à criação dos referidos estabelecimentos de ensino superior técnico;

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, determina:

1. A nomeação os seguintes funcionários do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para integrar a composição Comissão Técnica para implementação dos estabelecimentos de ensino superior técnico no Suai,

município de Covalima, em Lospalos, município de Lautém e em Manatuto, município de Manatuto:

- a. Afonso Fernandes da Silva Alves, na qualidade de coordenador da Comissão;
 - b. Celeste Maria Martins, na qualidade de vice-coordenadora da Comissão;
 - c. Victor Alves Correia;
 - d. Rui da Costa Hornai Queirós;
 - e. Valeriano da Silva;
 - f. Maria de Fátima Barreto.
2. A referida Comissão Técnica tem como principal objetivo preparar a implementação dos estabelecimentos de ensino superior técnico que serão construídos nos lugares acima enumerados, em harmonia com a legislação geral em vigor no ordenamento jurídico nacional, bem como considerando o ordenamento nacional da rede do ensino superior público e tendo em consideração os princípios de necessidade e sustentabilidade;
3. À Comissão Técnica cabe as seguintes responsabilidades:
- a) Coordenar com as autoridades locais das áreas municipais acima enunciadas relativamente às condições dos terrenos para a edificação dos respetivos estabelecimentos de ensino superior técnico;
 - b) Coordenar com os departamentos do Governo relevantes na implementação dos estabelecimentos de ensino superior técnico acima referidos;
 - c) Identificar as necessidades quantitativas e qualitativas relativamente aos recursos humanos e matérias necessários ao início da operação dos referidos estabelecimentos de ensino superior técnico.
4. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação;
5. Seja dado conhecimento imediato aos membros nomeados do conteúdo do presente despacho.

Cumpra-se e publique-se.

Díli, 22 de março de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

DESPACHO N.º 170/GMPIE/III/2024

Decisão de nomeação de Rogério Inacio Sequeira Miranda Lay, para o cargo de Diretor Adjunto do Diretor Executivo do Secretariado do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano

Considerando que o Decreto-Lei n.º 18/2024, de 22 de Março, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (Regulamento do Fundo), incluindo a natureza, fins, objetivos, administração, gestão administrativa e operacional, assim como o aprovisionamento e fiscalização administrativa e financeira;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento do Fundo, o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano é um Fundo autónomo, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira alargada e patrimonial;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 68/2023, de 14 de setembro, que aprova a Orgânica do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, o Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano está na dependência do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico em regime de tutela e superintendência;

Considerando, assim, que, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece o regime da administração direta e indireta do Estado, e na alínea d) do n.º 5 do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 68/2023, de 14 de setembro, que aprova a Orgânica do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do Fundo, o Secretariado do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano integra a administração indireta do Estado;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento do Fundo o Diretor executivo é apoiado por um Diretor Adjunto, nomeado

pelelo Ministro, para um mandato com a duração de quatro anos, renovável uma única vez;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2022, de 22 de março, que aprova o regulamento do Fundo o diretor adjunto é nomeado e exonerado livremente pela tutela, sob proposta do Conselho de Administração;

Considerando os fins e objetivos que a lei colocou sob a responsabilidade do Fundo de prosseguir os objetivos fixados no Programa do IX Governo Constitucional relativamente à regras claras de boas-governança, transparência e responsabilização, que devem presidir os atos que realizam desses objetivos e fins, desde logo a escolha de um diretor adjunto que conhece a “matéria” e tem comprovada experiência de exercício profissional no Secretariado dos Grandes Projetos; Considerando que a formação e experiência profissional do Senhor Dr. Rogerio Inacio Sequeira Miranda Lay evidenciados no certificado de habilitações e no *curriculum vitae*, juntos ao procedimento de nomeação, evidenciam idoneidade e elevada experiência profissional e capacidade técnica do Senhor Dr. Rogerio Inacio Sequeira Miranda Lay, que fundamentaram a adequação do seu perfil ao cargo de Diretor Adjunto do Secretariado do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Considerando, que o Senhor Dr. Rogerio Inacio Sequeira Miranda Lay não se encontra inibido, por decisão judicial, do exercício de quaisquer cargos ou funções públicas, conforme resulta do respetivo certificado de registo criminal, que foi apresentado com a proposta de nomeação;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece o regime da Administração Indireta do Estado, os titulares dos órgãos das pessoas coletivas, são livremente nomeados e exonerados pelo Primeiro-Ministro ou pelo membro do Governo que sobre eles exerça poderes de tutela e superintendência;

Considerando, finalmente, que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, que regula a matéria do provimento e remuneração dos titulares dos órgão das pessoas coletivas públicas e que integram a Administração indireta do Estrado, “no ato de nomeação deve determinar-se o valor exato da remuneração do nomeado,

calculado nos termos das normas estabelecidas no presente diploma”;

Considerando que a remuneração mensal do Diretor Adjunto do Secretariado do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano corresponde a 80% da remuneração do Diretor Executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º Decreto-Lei n.º 18/2024, de 22 de Março, Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.

Assim,

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, em exercício dos poderes funcionais próprios estabelecidos no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece o regime da Administração Indireta do Estado, conjugado com o disposto na al. g) do artigo 4.º Regulamento do Fundo, n.º 2 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, que regula a matéria do provimento e remuneração dos titulares dos órgão das pessoas coletivas públicas e que integram a Administração Indireta do Estado, e 2 do artigo 12.º Decreto-Lei n.º 18/2024, de 22 de Março, Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, decide:

- 1- Nomear o Senhor Dr. Rogerio Inacio Sequeira Miranda Lay para o cargo de Diretor Adjunto do Secretariado do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.
- 2- Fixar a remuneração mensal do Diretor Adjunto do Secretariado do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano no valor correspondente a 80% da remuneração do Diretor Executivo.
- 3- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 26 de Março de 2024.

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico,

Gastão Francisco de Sousa

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha no 5 no 6 Livro Protokolu nº 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Orlando Exposto**, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

iha lora no 09.08.2023, **Orlando Exposto** kabem ho **Silva dos Santos**, moris iha Ducurai, sub-distrito Letefoho, distrito Ermera, hela-fatin ikus iha distrito Ducurai, Mate iha Ducurai, distrito Ermera _____

_____Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia kabem no oan : _____

_____Silva dos Santos, klosan, moris iha Ducurai, hela-fatin iha suku Ducurai, sub-distrito Letefoho, distrito Ermera. _____

_____Victor Exposto dos Santos, klosan, moris iha Ducurai, hela-fatin iha suku Ducurai, sub-distrito Letefoho, distrito Ermera _____

_____Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Orlando Exposto**. _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Ermera.

Cartóriu Notarial Ermera, 5 de Abril de 2024

Notária,

Lic, Rozinda Araújo Tilman

EXTRATO

_____Certifico que, por escritura de **dezanove de março de dois mil e quatro**, lavrada as folhas **três a cinco do Livro de Protocolo número 08/2024** do Cartóriu Notarial de Aileu, sito em Aissirimou, município de Aileu, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: "Radio Komunidade Lian Proklamador"._____

Sede social: na aldeia de Cotalaulora, suco de Manumera, posto administrativo de Turiscaí, município de Manufahi._____

Duração: tempo indeterminado._____

A associação tem por objetivos: _____

1. Garantir a credibilidade das informações com a transparência e a responsabilidade na sua transmissão aos comunidades no processo de desenvolvimento local e nacional;—
2. Promover continuamente os debates nos assuntos sociais, económico, políticas e cultural;_____
3. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalista._____

Orgãos Soaciais da Associação: _____

a) Assembleia Geral._____

b) Conselho Administração._____

c) Conselho Fiscal._____

Forma de Obrigar:_____

_____ A associação obriga-se pela assinatura de pelo menos três membros do conselho da administração, sendo uma delas a do presidente. _____

Cartóriu Notarial de Aileu, 19 de março de 2024

O Notário,

João Zito Cardoso

EXTRATO

_____Certifico que, por escritura de dois de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada as folhas 128 a 129 do Livro de Protocolo número 18, do Cartóriu Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: ASSOCIAÇÃO TANE LUTA BA TRANSPARÊNCIA (TALATA)_____

Sede social: Avenida Dr. Jose Ramos Horta, no Suco de Malere Posto Administrativo de Aileu Vila, Município de Aileu._____

Duração: tempo indeterminado._____

A Associação tem por objectivo:_____

Comforme artigo 8º do estatuto que faz parte da presente da escritura:_____

Orgãos Sociais da Associação:_____

a) **A Assembleia Geral**_____

b) O Conselho Administração _____

c) O Conselho fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, 2 de Abril de 2024

O Notário Público

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

DESPACHO N.º 1/MJDAC/I/2024

Nomeasaun Ekupa Juri ba Rekrutamento Funsionariu Kontratadu Sira husi Ministeriu Juventude, Desportu, Arte no Kultura.

Konsidera katak órgaun no servisu sira husi Ministeriu Juventude, Desportu, Arte no Kultura (MJDAC), kolabora hamutuk no articula sira nia atividade, observa metodu trabalho no prosedimentu internu aptu ba garantia, efikasias, no tuir iha konformidade prosedimentu sira nebee executa desizaun adotada.

Konsidera katak tuir atividade programa IX Governo Kontitucional, no planu anual MJDAC, iha necessidade kria ekupa ba Pontu Fokal Sira husi MJDAC iha Munisipiu sira, ba koordena no kolabora hamutuk iha artikulasaun atividade sira realiza iha munisipiu iha área juventude, desportu, arte no kultura no mos ba funsiunariu kontratadu sira husi MJDAC nasional.

Konsidera katak regime jurídiko ba kontratu trabalho termu sertu iha administrasaun publika no agente kontratadu tuir Decreto Governo n.º 6/2015, husi 18 novembro, ne'ebe estabelese prosedimentu sira ba rekrutamentu, regime remunerasaun no gestaun kontrato sira, no mos avaliaun ba desempenhu husi kontratadu sira ba termu sertu husi órgaun no instituisaun sira husi administrasaun pública;

Konsidera katak prestasaun servisu públiku hahu ho prosedimentu sira ba pré-kualifikasaun ka konkurso, nebee iha ekupa júri ba rekrutamentu husi kontratadu sira, konstituí husi minimu membru tolu (3), no ida mak presidenti júri, nune bele assegura efisiensia, gestaun ba kontratadu sira termu sertu, no agente iha administrasaun publika;

Tuir nesidade ba assegura verifikasaun ba prosessu rekrutamentu husi funcionáriu kontratadu sira ba MJDAC no mos ba pozisaun pontu fokal husi MJDAC iha Munisipiu sira, no garante qualidade no konformidade tuir lei ba selesaun husi kandidatu no kontratu sira;

Ho nune, tuir termus konjugados husi n.ºs 1 no 2 husi artigu 9.º Decreto Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro, determinu tuir mai nee:

1. Kria Ekupa Juri ba Rekrutamento Funsionariu Kontratadu Sira no Pontu Fokal husi MJDAC ba Munisipiu sira, no nomeia ekupa komposta husi membru sira tuir mai:

- a) Sr. Egas Barros Guterres Godinho, Chefe Gabinete do MJDAC, hanesan Presidente;
- b) Sra. Isabel Adalziza Fatima Rodrigues Ferreira, Funsionaria MJDAC, hanesan Membru;
- c) Sr. Mario Tilman, Funsionariu MJDAC, hanesan Membru;
- d) Sr. Florindo Napoleao dos Santos Xavier, Funsionariu MJDAC, hanesan Membru;

2. Delega kompetensia ba ekupa tuir mai:

- a) Organiza no garante implementasaun prosesu selesaun no kontratasaun, tuir respeito husi prinsípiu transparênsia, onestidade, no profissionalismu;
- b) Assegura katak simu dokumentasaun hotu husi kandidatuto sira tuir avaliaun no rekrutamentu no organiza dadus nebee simu;
- c) Procede ba análise no avaliaun kandidatu sira no elabora relatório ba avaliaun husi kandidatu sira;
- d) Desidi se mak kandidatu sira tuir kontratasaun no prepara kontratu funsiunariu no ba pontu fokal sira husi MJDAC.

3. Ekupa tuir iha konformidade ba prosedimentu sira legal nebee previstu iha no regime jurídiku husi aprovisionamentu no regime kontratu publiku sira, no regime jurídiko husi kontratu trabalho termo sertu iha administrasaun publika.

4. Despachu ida nee hahu efeitos husi data ne'ebe assina, no remata bainhira prosesu kontratasaun pontu fokal MJDAC kompletu iha munisipiu sira hotu.

Kumprir.

Díli, 3 janeiro 2024

Nelyo Isaac Sarmento

Ministruda Juventude, Desportu, Arte no Kultura

DESPACHO MINISTERIAL N.º 2/MJDAC/II/2024

Delegação de competência na Diretora Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC).

Pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, o IX Governo Constitucional definiu a sua organização interna, bem como as atribuições que devem ser prosseguidas por cada

departamento governamental. De acordo com n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Os Ministros têm competência própria e a competência que, nos termos da lei, lhes seja delegada pelo Conselho de Ministros ou pelo Primeiro-Ministro.

Considerando que o membro do governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação.

Considerando o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2024 de 18 de janeiro, execução do orçamento geral do estado para 2024, sobre a delegação de competências dos sujeitos responsáveis pela execução orçamental, poderem delegar, por despacho, no dirigente ou dirigentes responsáveis pela gestão financeira do serviço ou entidade, com faculdade de subdelegação, a competência para, nomeadamente, a autorização de despesas, decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento, verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas, assinar contratos e assumir compromissos, autorização dos pagamentos, e para validar formulários de execução orçamental.

Tendo em conta a necessidade da articulação dos serviços do MJDAC em relação a gestão financeira e a autorização dos pagamentos na utilização do cartão bancário de débito e crédito no seguimento do artigo 7.º, 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 5/2024 de 18 de janeiro, execução do orçamento geral do estado para 2024, sobre os Cartões bancários.

Resulta do número 2.º do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que os Ministros podem delegar as respetivas competências nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação.

Assim, ao abrigo do disposto no número 2.º do artigo 39.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, determino o seguinte:

1. Delegar na Diretora Geral dos Serviços Corporativos, a Senhora **Isabel Adalziza Fátima Rodrigues Ferreira**, as seguintes competências:

a) Autorizar a utilização dos cartões bancários de débito e crédito para realizar os seguintes pagamentos depois da devida autorização da despesa:

i. Aquisição de bens e serviços que estejam unicamente disponíveis através da internet ou cuja aquisição por este meio seja mais vantajosa para o Estado;

ii. Pagamento dos custos incorridos em viagens oficiais ao estrangeiro da responsabilidade dos serviços e entidades.

b) Realizar de pagamentos com a devida autorização da despesa e autorização do pagamento com o registo no GRP através da criação de um expense voucher (EV);

c) Realizar o pagamento das despesas, e registar no GRP através da criação de um payment/extract payment (PEP);

d) Autorizar o pagamento de despesas determinadas por lei, designadamente suplementos remuneratórios e ajudas de custo devidas a funcionários públicos, agentes da Administração Pública ou trabalhadores dos serviços dos MJDAC;

e) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiço dos serviços do MJDAC, e a realização de despesas por conta do mesmo, nos termos do decreto de execução do Orçamento Geral do Estado em vigor;

f) Autorizar os pedidos de adiantamento de caixa, dos programas do MJDAC, nos termos do decreto de execução do Orçamento Geral do Estado em vigor;

g) Autorizar os atos relativos à gestão de funcionários públicos, agentes da administração pública e trabalhadores com contrato de trabalho a termo certo, que desempenham funções no MJDAC;

h) Autorizar os pedidos de destacamento e de requisição de funcionários públicos e agentes da Administração Pública do MJDAC;

i) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal dos serviços do MJDAC em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

j) Autorizar as deslocações em serviço do pessoal dos serviços do MJDAC, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estadia.

2. O exercício das funções e das competências administrativas delegadas deve ser executado em cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

3. A delegada mantém o delegante regularmente informado de todas as atividades e decisões tomadas ao abrigo da presente delegação de competências.

4. O delegante reserva o direito de avocar a todo o momento qualquer das competências delegadas.

5. A Diretora Geral dos Serviços Corporativos do MJDAC, não pode subdelegar os poderes ora delegados.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República, e produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024, ficando por este meio ratificados todos os atos, entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

Cumpra-se.

Díli, 05 de fevereiro de 2024.

Nelyo Isaac Sarmento
Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

DESPACHO N.º 4/MJDAC/II/2024

**Nomeação dos Representantes do Ministério da Juventude,
Desporto, Arte e Cultura para o Conselho Nacional de
Desenvolvimento da Juventude**

Tendo em conta a Política Nacional da Juventude (PNJ), aprovada pela Resolução do Governo n.º 27/2016 de 31 de agosto, que refere nos aspetos institucionais e os órgãos de suporte a implementação da PNJ, para a criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude (CNDJ).

Considerando o Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de agosto, que estabelece as Competências, Composição e Funcionamento do CNDJ, com funções de coordenação das diferentes entidades públicas e privadas que possam ter competências transversais na área da Juventude.

Tendo em conta o despacho n.º 018/GPM/II/2024 de 26 de fevereiro de 2024 que delega a competência de Sua Excelência o Primeiro-Ministro em Sua Excelência o Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura a competência para presidir ao CNDJ.

Considerando a necessidade fazer a revisão e reajuste do plano de ação nacional da juventude para 2023-2027 e os marcadores da juventude e mecanismos de abordagem integrada do desenvolvimento da juventude, que foi aprovado pela Resolução do Governo n.º 22/2023 de 17 de maio.

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 14 de setembro, o membro do Governo responsável pela área da juventude é o Ministro;

Assim, e de acordo com os termos das alíneas, a) e k) e m) do número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de agosto, determino o seguinte:

1. Nomear o **Sr. David Tomás de Deus, Diretor Geral da Juventude (DGJ)**, como representante do MJDAC para a área da juventude no CNJD;
2. Nomear o **Sr. Gil Paulino D.O. Oliveira, Diretor Geral da Arte e Cultura (DGAC)**, como representante do MJDAC para a área da arte e cultura no CNJD;

3. A Secretaria da DGJ fornecer o apoio técnico administrativo, logístico e material que se mostre necessário ao funcionamento do CNDJ, nomeadamente na organização das reuniões e elaboração das atas.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 28 de fevereiro de 2024

Nelyo Isaac Sarmento
Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

DESPACHO N.º 01/III/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que, nos termos de al. f) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto da RAEOA, a mesma detém competências para a gestão e prestação de serviços no âmbito das suas atribuições nas seguintes áreas: “Saúde, incluindo a construção e gestão de infraestruturas, a aquisição de equipamentos e medicamentos e a gestão dos profissionais da saúde que detenham vínculo laboral com a Região”;

E, assim, os serviços de administração de saúde localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional;

Considerando que se está por retomar a preparação da Estrutura Orgânica da Região, em razão da nova estrutura da Autoridade da RAEOA cuja finalização se prevê a muito breve, na sequência da qual poderão ser nomeados em definitivo os cargos de chefia regionais;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região; E, revertendo-se ao serviço da Administração Regional de Saúde da RAEOA, deve ser assegurada a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

Exonerar os ocupantes de cargos de direção e chefia da Secretaria Regional para a Saúde e de Hospital Regional de Oe-Cusse citados na seguinte tabela:

N.º	Nome	Cargo	Secretaria Regional para a Saúde
1	Lolita Lay dos Santos, Str.Keb	Diretora Regional de Saúde Interina	SRS
2	Angela Maria Marsella Teme	Administradora de Hospital de Referência	SRS
3	Dra. Agnes Noni Bene Bana	Diretora da Clínica	SRS
4	Celestino Pui	Diretor de Apoio Serviço Clínica	SRS
5	Facundo Lafo, Lic. Sp	Adjunto do Diretor de Serviço Saúde	SRS
6	Patricio da Costa	Chefe de Departamento das Contagiosas e Não Contagiosas	SRS
7	Gastão Poto	Chefe Departamento de Saúde Ambiental	SRS
8	Nilde da Costa	Chefe Departamento de Saúde Materna Infantil Nutrição	SRS
9	Dr. Julio Sani Nono	Chefe de Centro Saúde Pante Macassar (Baqui)	SRS
10	Dra. Carlota da Cruz Pui	Chefe de Centro Saúde Kiumanteko	SRS
11	Dr. Sergio Manuel Sequeira Soares	Chefe de Centro Saúde Boacnana	SRS
12	Domingos Neno	Chefe de Centro Saúde Oesilo	SRS
13	Caetano Guterres	Chefe de Centro Saúde Passabe	SRS
14	Carlos Sarmiento do Rosário	Chefe Departamento de Serviço de Anestesia do Bloco Operatório	SRS
15	Dr. João Eleutério Freitas	Chefe Departamento de Controlo Qualidade Gestão Pessoal Logística	SRS
16	Domitila do Rosário Costa	Chefe do Departamento de Serviço de Pediatria e Medicina Interna	SRS
17	Fulgencio do Rosário	Chefe de Departamento do Serviço Ambulatório, Banco e Urgência	SRS
18	Juliana Correia	Chefe do Departamento de Serviço Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia	SRS
19	Ermida de Jesus da Costa	Chefe do Departamento de Apoio Serviço Clínica	SRS

Nomear os ocupantes de cargos de direção e chefia da Secretaria Regional para a Saúde e de Hospital Regional de Oe-Cusse Interinos citados na seguinte tabela:

N.º	Nome	Cargo	Secretaria Regional para a Saúde
1	Firdaus Ximenes dos Santos Neno	Diretora Regional de Saúde	SRS
2	Manuel da Cunha	Administradora de Hospital de Referência	SRS
3	Dra. Cristina Tilman Gonçalves	Diretora da Clínica	SRS
4	Odete Amado Martins	Diretor de Apoio Serviço Clínica	SRS
5	Tomas Vasco	Adjunto do Diretor de Serviço Saúde	SRS
6	Domingos Fatubai	Chefe de Departamento das Contagiosas e Não Contagiosas	SRS
7	Gastão Poto	Chefe Departamento de Saúde Ambiental	SRS
8	Domingas dos Remedios	Chefe Departamento de Saúde Materna Infantil Nutrição	SRS
9	Beatriz Noronha	Chefe de Centro Saúde Pante Macassar (Baqui)	SRS
10	Anita Maria da Cunha	Chefe de Centro Saúde Kiumanteko	SRS
11	Antonio Caet	Chefe de Centro Saúde Boacnana	SRS
12	Fridus Elo	Chefe de Centro Saúde Oesilo	SRS
13	Dra. Maria Zelia da Cunha	Chefe de Centro Saúde Passabe	SRS
14	Cipriano Caet	Chefe Departamento de Serviço de Anestesia do Bloco Operatório	SRS
15	Marcos Sufa	Chefe Departamento de Controlo Qualidade Gestão Pessoal Logística	SRS
16	Albano Neno	Chefe do Departamento de Serviço de Pediatria e Medicina Interna	SRS
17	Antonio Mario Lelan	Chefe de Departamento do Serviço Ambulatório, Banco e Urgência	SRS
18	Khatarina Karedjang Bale	Chefe do Departamento de Serviço Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia	SRS
19	Basilio da Costa	Chefe do Departamento de Apoio Serviço Clínica	SRS

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 01 de Março de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA-TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato

DESPACHO N.º 02/III/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

Considerando que, nos termos de al. g) do n.º 1 do artigo 4.º-A do Estatuto da RAEOA, a mesma detém competências para a gestão e prestação de serviços no âmbito das suas atribuições nas seguintes áreas: “Registos e notariado”;

E, assim, os serviços de administração de Terras e Propriedades, Registos e Notariado localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional;

Considerando que se está por retomar a preparação da Estrutura Orgânica da Região, em razão da nova estrutura da Autoridade da RAEOA cuja finalização se prevê a muito breve, na sequência da qual poderão ser nomeados em definitivo os cargos de chefia regionais;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região; E, revertendo-se ao serviço da Administração Regional de Saúde da RAEOA, deve ser assegurada a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

Exonerar o ocupante de cargo de direção e chefia da Secretaria Regional para Terras e Propriedades, Registos e Notariado de Oe-Cusse citados na seguinte tabela:

N.º	Nome	Cargo	Secretaria Regional para Terras e Propriedades, Registos e Notariado
1	Celestino Casenube	Director da Direção Regional das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais	SRTPRN

Nomear o ocupante de cargo de direção e chefia da Secretaria Regional para Terras e Propriedades, Registos e Notariado de Oé-Cusse citados na seguinte tabela:

N.º	Nome	Cargo	Secretaria Regional para Terras e Propriedades, Registos e Notariado
1	Julio Coel	Director da Direção Regional das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais	SRTPRN

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 01 de Março de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA-TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato

DESPACHO N.º 02/II/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93/2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que

sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que, nos termos do número 8. do artigo 43º do Decreto Lei N.º 5/2015 de 22 de Janeiro, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, “8. A delegação e a subdelegação de poderes extinguem-se por revogação ou caducidade, no caso de se terem esgotado os efeitos ou em caso de mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado.”

Considerando que se está por retomar a preparação da Estrutura Orgânica da Região, em razão da nova estrutura da Autoridade da RAEOA cuja finalização se prevê a muito breve, na sequência da qual poderão ser nomeados em definitivo os cargos de chefia regionais;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

E, revertendo-se ao serviço da administração regional do Departamento de Transportes Terrestres e Comunicações de Oé-Cusse, deve ser assegurada a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

EXONERAR, o senhor Silvester Sila Teme, do cargo de Chefe do Departamento de Transportes Terrestres e Comunicações da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

NOMEAR, o senhor Domingos de Almeida, para o cargo de Chefe do Departamento de Transportes Terrestres e Comunicações da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 13 de fevereiro de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA -TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato

DESPACHO N.º 03/II/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado através do Decreto-Lei n.º 5/2015. De 22 de janeiro, é atribuição da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a Administração Pública Regional, cumprindo-lhe assegurar que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a lei;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que se está por retomar a preparação da Estrutura Orgânica da Região, em razão da nova estrutura da Autoridade da RAEOA cuja finalização se prevê a muito breve, na sequência da qual poderão ser nomeados em definitivo os cargos de chefia regionais;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

E, revertendo-se ao serviço da Secretaria Regional para a

Administração de Oé-Cusse, deve ser assegurada a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

Exonerar os ocupantes de cargos de direção e chefia da Secretaria Regional para a Agricultura da RAEOA citados na seguinte tabela:

N.º	Nome	Grau/ Escalão	Cargo	Secretaria Regional para a Agricultura (SRAg)
1	Sirilo dos Remedios Baba	C/2	Diretor da Direção Regional de Agricultura	SRAg
2	Ángelo do Rosario	E/5	Chefe de Departamento da Agricultura Básica e Familiar	SRAg
3	Sipriano A. Daos	D/4	Chefe de Departamento da Pecuária	SRAg
4	Lucas Colo	C/4	Chefe Departamento da Floresta e Conservação	SRAg
5	Sabino Freitas Pinto	E/5	Chefe de Departamento de Irrigação Gestão de Água	SRAg
6	José Saco	C/2	Chefe de Departamento de Serviço Extensão Agricultura	SRAg
7	Carla A. Sarmiento Seran	C/2	Chefe de Departamento da Administração Plano Finanças	SRAg
8	Cornelio Sombai	D/2	Chefe de Secção de Planeamento	SRAg
9	Atilia Punef Bacun	E/3	Chefe de Secção de Informação Dados Agricultura	SRAg
10	Maria Monica C. Nunes	D/2	Chefe de Secção de Promoção Agricultura	SRAg
11	Fernando Fina	E/2	Chefe de Secção das Pescas	SRAg
12	José Saco	C/2	Chefe de Secção de Técnico Horticultura	SRAg
13	Mateus Suía	D/2	Chefe de Secção da Segurança Alimentar	SRAg
14	Aniceto Lafo	E/4	Chefe de Secção de Conservação e Protecção Ambiental	SRAg
15	Avelinus Oematan	E/2	Chefe de Secção de Serviço de Irrigação	SRAg
16	Sipriano Antonio	E/2	Chefe de Secção de Apoio Extensão	SRAg

Nomear os ocupantes de cargos de direção e chefia da Secretaria Regional para a Agricultura da RAEOA citados na seguinte tabela:

N.º	Nome	Grau/ Escalão	Cargo	Secretaria Regional para Agrícola (SRAg)
1	Amaro Efi	D/5	Diretor da Direção Regional de Agricultura	SRAg
2	Bernadino da Costa Nunes	E/5	Chefe de Departamento da Agricultura Básica e Familiar	SRAg
3	Mateus Klael	D/5	Chefe de Departamento da Pecuária	SRAg
4	Marcus Sufa Colo	E/2	Chefe Departamento da Floresta e Conservação	SRAg
5	Avelinus Oematan	E/5	Chefe de Departamento de Irrigação Gestão de Água	SRAg
6	Jorge Oki	C/6	Chefe de Departamento de Serviço Extensão Agricultura	SRAg
7	Jose Oki	C/6	Chefe de Departamento da Administração Plano Finanças	SRAg
8	Atilia Punef Bacun	D/2	Chefe de Secção de Planeamento	SRAg
9	Anjelina Sufa	E/5	Chefe de Secção de Informação Dados Agricultura	SRAg
10	Maria Rosa Ulan	E/5	Chefe de Secção de Promoção Agricultura	SRAg
11	Sebastiana Meni	D/5	Chefe de Secção das Pescas	SRAg
12	Benjamin Melab	E/5	Chefe de Secção de Técnico Horticultura	SRAg
13	Mateus Sufa	D/2	Chefe de Secção da Segurança Alimentar	SRAg
14	Domingos Foes	E/5	Chefe de Secção de Conservação e Proteção Ambiental	SRAg
15	Feliciano da Cunha	E/5	Chefe de Secção de Serviço de Irrigação	SRAg
16	Julio Pio Sufa	E/5	Chefe de Secção de Apoio Extensão	SRAg

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 13 de fevereiro de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA -TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato

DESPACHO N.º4/II/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do

Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

Considerando que foram apresentados fortes indícios de autoria de actos que podem assumir contorno criminal, *maxime*: ordem de corte de fornecimento de água à população da periferia (*nomeadamente* em Nuslao e Lifau) coartando o acesso a um bem essencial ao bem estar dos cidadãos em violação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição; utilização de bens do domínio para proveito privado; assunção de poderes administrativos ilegítimamente (assinatura de contratos de trabalho a termo certo de cerca de trezentas pessoas, pelo prazo certo de uma ano).

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

EXONERAR, o senhor Cândido dos Reis Amaral, Director da Direcção Regional das Infra-Estruturas

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 19 de Fevereiro de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA -TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato

DESPACHO N.º 5/II/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indirecta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e actuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de Administração Regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

Considerando que o Senhor Ministro da Administração Estatal concedeu provimento ao pedido que lhe foi apresentado, devido à urgente necessidade de reestruturação dos Serviços da RAEOA, e assim permitiu a mobilidade do funcionário infra identificado sob o regime de destacamento;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

NOMEAR, com efeitos imediatos, o senhor Remígio Nuno Sila, funcionário público com o número de ID n.º 33150-3, para o cargo de Director da Direcção Regional das Infra-Estruturas da RAEOA.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 21 de Fevereiro de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA -TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato

DESPACHO N.º 06/II/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado através do Decreto-Lei n.º 5/2015. De 22 de janeiro, é atribuição da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a Administração Pública Regional, cumprindo-lhe assegurar que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e actuação em conformidade com a lei;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indirecta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e actuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que se está por retomar a preparação da Estrutura Orgânica da Região, em razão da nova estrutura da Autoridade da RAEOA cuja finalização se prevê a muito breve, na sequência da qual poderão ser nomeados em definitivo os cargos de chefia regionais;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

E, revertendo-se ao serviço da Secretaria Regional para a Administração de Oé-Cusse, deve ser assegurada a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

Exonerar os ocupantes de cargos de direcção e chefia da Secretaria Regional para a Adiministração da RAEOA citados na seguinte tabela:

N.º	Nome	Grau/ Escalão	Cargo	Secretaria Regional para Administração
1	Miguel Soares	C/7	Diretor da Direção Regional da Função Pública	SRA
2	José Antonio Soares Martins	C/7	Diretor da Direção Regional da Administração	SRA
3	Miguel Buçan	C/7	Diretor Regional de Formação e Capacitação	SRA
5	Anita da Costa Ruing	C/2	Chefe de Departamento de Gestão Recursos Humanos	SRA
5	Eurico da Costa Bobo	E/7	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Pante Macassar	SRA
6	Teodoro Sila		Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Pante Nitibe	SRA
7	Antao Ulan	D/2	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Passabe	SRA
8	Domingos Marques		Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Oesilo	SRA

Nomear os ocupantes de cargos de direção e chefia da Secretaria Regional para a Administração da RAEOA citados na seguinte tabela:

	Nome	Grau/ Escalão	Cargo	Secretaria Regional para Administração
1	Domingos Punef	B/4	Diretora da Direção Regional da Função Pública	SRA
2	Augusto J. de Fátima Efi	B/4	Diretor da Direção Regional da Administração	SRA
3	Salvador da Cruz	C/1	Diretor Regional de Formação e Capacitação	SRA
5	Maria Liliana de Almeida	D/1	Chefe de Departamento de Gestão Recursos Humanos	SRA
5	Lorenço da Cunha	D/1	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Pante Macassar	SRA
6	Paulino Marques	D/3	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Passabe	SRA
7	Benedito Ulan	Prof/2	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Oesilo	SRA
8	Agustinho Afulit	E/4	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Nitibe	SRA

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 26 de Fevereiro de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA-TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato

DESPACHO N.º 07/II/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado através do Decreto-Lei n.º 5/2015. De 22 de janeiro, é atribuição da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a Administração Pública Regional, cumprindo-lhe assegurar que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a lei;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que se está por retomar a preparação da Estrutura Orgânica da Região, em razão da nova estrutura da Autoridade da RAEOA cuja finalização se prevê a muito breve, na sequência da qual poderão ser nomeados em definitivo os cargos de chefia regionais;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região; E, revertendo-se ao serviço da Administração Regional de Educação da RAEOA, deve ser assegurada a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

Exonerar os ocupantes de cargos de direção e chefia da Secretaria Regional para a Educação e Assuntos Sociais citados na seguinte tabela:

N.º	Nome	Cargo	Secretaria Regional para Educação e Assuntos Sociais
1	Hermínio Talú'e	Diretor da Direção Regional de Recursos Humanos e Finanças	SREAS
2	Daniel Maunu	Diretor da Direção Regional de Juventude Desporto e Cultura	SREAS
3	Balbina dos Santos	Chefe do Departamento de Finanças	SREAS
5	João Evaristo Bobo	Chefe de Departamento de Recursos Humanos	SREAS
5	Cancio Koa	Chefe do Departamento de Planeamento	SREAS
6	Januario Nessi	Chefe do Departamento de Logística Geral	SREAS
7	João Boquifa'i	Chefe do Departamento de Emprego Formação Profissional	SREAS
8	Domingos Ramos Tebi	Chefe do Departamento de Apoio à Ação Social Escolar	SREAA
9	Vitor Manuel Neno	Chefe do Departamento de Juventude Desporto e Cultura	SREAS
10	Adelino Cau	Chefe do Departamento de Reinserção Comunitária	SREAS

Nomear os ocupantes de cargos de direção e chefia da Secretaria Regional para a Educação e Assuntos Sociais citados na seguinte tabela:

N.º	Nome	Grau/Escalão	Cargo	Secretaria Regional para Educação e Assuntos Sociais
1	Sebastião Ico	Prof/6	Diretor da Direção Regional de Recursos Humanos e Finanças	SREAS
2	Vicencio Cono	Prof/5	Diretor da Direção Regional de Juventude Desporto e Cultura	SREAS
3	Jacinto Poto	Prof/5	Chefe do Departamento de Finanças	SREAS
5	Francisco Nono	Prof/6	Chefe de Departamento de Recursos Humanos	SREAS
5	Carlos de Fatima Almeida	Prof/6	Chefe do Departamento de Planeamento	SREAS
6	Luis Timo	Prof/4	Chefe do Departamento de Logística Geral	SREAS
7	Damiao da Costa	TP Grau D/7	Chefe do Departamento de Emprego Formação Profissional	SREAS
8	Francisco Loca	Transitori	Chefe do Departamento de Apoio à Ação Social Escolar	SREAS
9	Orlando Colo	TP Grau D/6	Chefe do Departamento de Juventude Desporto e Cultura	SREAS
10	Vitor Manuel da Paixão	TP Grau C/17	Chefe do Departamento de Reinserção Comunitária	SREAS

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 26 de Fevereiro de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA-TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato

DESPACHO N.º 08/II/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado através do Decreto-Lei n.º 5/2015. De 22 de janeiro, é atribuição da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a Administração Pública Regional, cumprindo-lhe assegurar que

prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a lei;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da RAEOA, foram transferidas para a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno as competências para a prestação de serviços em matéria de Educação, incluindo a gestão das escolas e do pessoal a estas alocado;

Considerando a actividade inspectiva de primordial importância para uma maior eficiência dos recursos humanos e materiais envolvidos no sistema educativo, com vista à concretização de uma educação de melhor qualidade;

Considerando o disposto no Decreto Lei n.º 7/2010, de 3 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico nomeadamente os seus artigo 30.º;

Considerando às funções cometidas aos inspectores escolares no Decreto-Lei N.28 /2012 de 4 de Julho, diploma que aprovou o Estatutos da Inspeção Geral do Ministério da Educação;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

Exonerar do cargo de Superintendente dos Serviços Regional de Inspeção a senhora Vitoria Pereira.

Exonerar do cargo de Inspectores Escolares os/a senhores/a a) Agostinho Maria Cassenube, b) Armando Sali Colo, c) Suzana da Costa X. Belo, d) Xisto Sonet Colo e e) Rodrigo Teixeira.

Nomear para o cargo de Superintendente dos Serviços Regional de Inspeção o senhor Domingos Obe.

Nomear para o cargo de Inspectores Pré-Escolares os/a senhores/a a) Paulina Lopez Correia de Almeida, b) Ermelindo Sico Elo.

Nomear para o cargo de Inspectores Escolares os/a senhores/a a) Batista Lelan, b) Lourensius Loe Mali, c) Cancio B. Conceição, d) Mateus Poto, e e) Hermenegildo Siqui.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 26 de Fevereiro de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA

Rogério Tiago de Fátima Lobato

DESPACHO N.º 09/II/2024/PA/RAEOA-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93/2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do Estatuto da RAEOA, aprovado através do Decreto-Lei n.º 5/2015. De 22 de janeiro, é atribuição da RAEOA a Administração Pública Regional, cumprindo-lhe assegurar que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a lei;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a RAEOA compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando que, o Centro de Formação Profissional da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, abreviadamente o “CFP-RAEOA”, foi criada pela Deliberação da Autoridade n.º 12/2018 de 05 de dezembro, como pessoa coletiva de direito público, com natureza de instituto público;

Considerando que, determina o n.º 1 do artigo quarto do Estatuto do “Instituto Público Regional Centro de Formação Profissional da RAEOA” anexo à citada Deliberação da Autoridade n.º 12/2018 de 05 de dezembro, que os poderes de tutela e superintendência sobre a “CFP-RAEOA” são exercidos pelo Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando os termos das disposições conjugadas do artigo Sétimo, do n.º 1 do artigo Oitavo, e do n.º 1 do artigo Décimo-

Sexto daquele mesmo Estatuto, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são órgãos da CFP-RAEOA constituídos por um Presidente e por dois vogais, e por um Presidente e por dois vogais, respetivamente;

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da “CFP-RAEOA” são nomeados, por um período de 5 anos, pelo Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 e 3 do artigo Oitavo, e do n.º 1 do artigo Décimo-Sexto do citado Estatuto;

Considerando a alínea b) do número 1 do artigo Décimo-Quarto do Estatuto “CFP-RAEOA”, aprovado pela citada Deliberação da Autoridade, que estatui que “O Presidente e os demais membros do Conselho de Administração apenas cessam o exercício das suas funções caso se verifique uma das circunstâncias – nomeadamente – b) Incapacidade permanente ou d) Demissão, em caso de falta grave no cumprimento de qualquer outra obrigação inerente ao cargo;

Considerando a criação do CFP-RAEOA, em 2018, e o estado de estagnação ou a inércia dos órgãos de Administração em promover a regularização do registo, acreditação do seu funcionamento conforme definido na lei competente referente a centros de formação profissionais;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo Sétimo, do n.º 2, e 3 do artigo Oitavo, e do n.º 1 do artigo Quarto do Estatuto “Instituto Público Regional Centro de Formação Profissional da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno” anexo à citada Deliberação da Autoridade n.º 12/2018 de 05 de dezembro, decide-se:

Os membros do Conselho de Administração do “CFP-RAEOA”

1. Exonerar o Senhor António Boquifai do cargo de Presidente do Conselho de Administração do “CFP-RAEOA”;
2. Nomear o Senhor Antonio Lafu para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do “CFP-RAEOA” por um período de cinco (5) anos;

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República. Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 26 de Fevereiro de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA

Rogério Tiago de Fátima Lobato